

**INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA
ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
DAYCOVAL D29 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 54.422.883/0001-57**

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“Administradora”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora do **NEST EAGLE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (atual denominação social de Daycoval D29 Fundo de Investimento Imobiliário), fundo de investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 54.422.883/0001-57 (“Fundo”), em conjunto com a **NEST INTERNATIONAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 9.474, de 3 de setembro de 2007, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini nº 105, 14º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.131/0001-70 (“Gestor”), vêm formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

- I. Na data de 14 de agosto de 2024 a Administradora, deliberou e aprovou a alteração do Regulamento, bem como, deliberou sobre a primeira emissão de cotas do Fundo através do “Instrumento Particular de Primeira Alteração do Regulamento do Daycoval D29 Fundo de Investimento Imobiliário” (“IPA”);
- II. Na data de 03 de setembro de 2024, a Administradora rerratificou o IPA por meio do “Instrumento de Rerratificação do Instrumento Particular de Primeira Alteração do Regulamento do Daycoval D29 Fundo De Investimento Imobiliário” (“Primeira Rerrat”), com o objetivo de adequar o Regulamento e o Anexo II do IPA para atender às exigências formuladas pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“B3”);
- III. Após submeter novamente os documentos relativos à primeira emissão de cotas do Fundo à análise da B3 e da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”), foi necessária a realização de ajustes complementares no Regulamento anteriormente aprovado.

RESOLVEM DELIBERAR SOBRE:

1. A rerratificação do Novo Regulamento, o qual passará a vigorar na redação do Anexo I e não como constou no IPA e na Primeira Rerrat.
2. A rerratificação do Anexo II que passará a vigorar nos termos do Anexo II ao presente Instrumento de Rerratificação.

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 16 de setembro de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

NEST INTERNATIONAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.
Gestor

(Restante da página intencionalmente em branco)



ANEXO I REGULAMENTO

NEST EAGLE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 54.422.883/0001-57

(Restante da página intencionalmente em branco)

ANEXO II

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DO NEST EAGLE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 54.422.883/0001-57

As cotas da série única da 1ª (primeira) emissão do **Nest Eagle Fundo de Investimento Imobiliário de Responsabilidade Limitada** (“Fundo” e “Cotas da 1ª Emissão”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas da 1ª Emissão (“Data da 1ª Integralização”);
- (b) quantidade inicial: 5.000.000 (cinco milhões) Cotas da 1ª Emissão;
- (c) valor unitário: R\$100,00 (cem reais), conforme o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo ao Regulamento;
- (d) custo unitário da distribuição: R\$ 5,43 (cinco reais e quarenta e três centavos) por Cota, o qual será arcado diretamente pelo Fundo;
- (e) volume total: R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
- (f) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;
- (g) coordenador líder da oferta: Banco Daycoval S.A.;
- (h) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas da 1ª Emissão, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000.000 (um milhão) de Cotas, perfazendo o montante mínimo de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), com o cancelamento do saldo de Cotas da 1ª Emissão não colocado;
- (i) lote adicional: Não haverá a possibilidade de lote adicional ou suplementar na presente Oferta;
- (j) público-alvo da oferta: público em geral, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (k) aplicação mínima: R\$1.000,00 (mil reais);
- (l) período de distribuição: nos termos da Resolução CVM nº 160/22, o prazo de 180 dias contados da data de emissão;
- (m) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.